



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI n.º 19.0.000001873-5
Contrato n.º 012/2019 - TREMG

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E EFICIÊNCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, **EFICIÊNCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, CNPJ n.º 14.690.263/0001-84, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Otávio Nicolai, n.º 100, casa 01, Bairro Planalto, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Antonella Coutinho Cerqueira, RG n.º MG-15.854.509 SSP/MG, CPF n.º 101.040.356-76, vêm aditar o Contrato n.º 012/19 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão dos valores do Contrato n.º 012/19 – TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

O valor mensal da prestação dos serviços fica alterado para **R\$3.598,79 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)** a partir de **1º/1/2020** e **R\$3.577,93 (três mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)** a partir de **1º/04/2020**, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

Antonella Cerqueira
CPF: 101.040.356-76
Dpto. Comercial

Parágrafo Primeiro: O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

Parágrafo Segundo: O Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

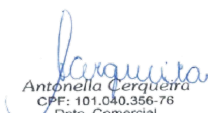
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo é de **R\$269,31 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, a ser deduzido do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica revogada a despesa mencionada no *caput* e consequente anulação do saldo da nota de empenho, relativa ao período de **1º/1/2020 a 31/3/2021**, em decorrência da revisão.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem à data de **1º/1/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA


Antonella Cerqueira
CPF: 101.040.356-76
Dpto. Comercial

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

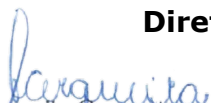
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


Antonella Cerqueira
CPF: 101.040.356-76
Dpto. Comercial

EFICIÊNCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Antonella Coutinho Cerqueira
Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 19/03/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha, em 19/03/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral, em 20/03/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376106** e o código CRC **F2749E40**.

0002477-85.2020.6.13.8000

0376106v1